

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N. 002/2012-PRRH
DE 19 DE ABRIL DE 2012
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL N. 001/2012 - PRRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, torna pública a rerratificação do Edital n. 001/2012-PRRH.

1 Os itens 3.1, 3.8 e 8.12 do Edital n. 001/2012-PRRH passam a ter a seguinte redação:

3.1 De acordo com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, o parágrafo 2º do art. 5º da Lei n. 8.112/90, de 11.12.90, com suas alterações, o Decreto n. 3.298/99, DOU de 21.12.1999 e com a Resolução nº 012/92, da UFSM, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais em 20% (vinte por cento) do número de vagas de cada cargo/campus, assim entendidas as que couberem nos números inteiros decorrentes da aplicação desse índice, podendo o candidato inscrever-se como portador de necessidade especial ainda que não haja vaga reservada para o cargo/campus pretendido, ficando ciente de que somente poderá ser chamado se surgirem novas vagas no cargo/campus pretendido e nos termos do que dispõe o item 8.12.

3.8 Na classificação final, os candidatos que concorreram às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, bem como aqueles que se inscreverem nessa condição para aqueles cargos/campus que não possuírem vagas reservadas, se habilitados no concurso e tiverem a deficiência reconhecida pela Perícia Médica desta Universidade, poderão figurar na lista específica dos portadores de necessidades especiais e/ou na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante no anexo II deste Edital (somente para os cargos/campus onde já existe reserva), sendo que a chamada dos aprovados para os cargos que não exista reserva de vagas somente ocorrerá na hipótese do item 8.12, classificando-se para esses casos o quantitativo de 5 candidatos para cada cargo/campus, como Cadastro Reserva.

8.12 Para os cargos onde houver reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, a cada cinco vagas futuras, a quinta vaga será provida por portador de necessidades especiais, respeitado o limite de candidatos aprovados conforme estabelece o Decreto n. 6.944/2009. Caso não haja mais candidatos nessa condição, as vagas serão preenchidas com os candidatos da classificação geral. Nos cargos/campus onde o percentual não atingiu o número necessário à reserva de vagas para estes portadores de necessidades especiais, a UFSM, em caso de abertura de novas vagas, dentro do prazo de validade do concurso, aplicará o percentual de reserva sobre o somatório das mesmas, reservando aos candidatos constantes do Cadastro Reserva uma vaga, a cada

grupo de cinco, dentro do mesmo cargo/campus, nela sendo aproveitados aqueles candidatos que se inscreveram para esse cargo e desde que considerados aprovados.

2 No anexo I, Programa da Prova do Cargo de **Locutor**, Parte I – Conhecimento Específico, itens 2 e 3, onde consta “Radiofusão”, leia-se “Radiodifusão”.

3 No anexo I, Programa da Prova do Cargo de Pedagogo, item 2.2, onde consta SINAES, fica acrescentado “(Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior)”.

4 Ratificam-se os demais itens não modificados pelo presente edital.

José Adroaldo Parcianello
Pró-Reitor Substituto